

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2020

Ofício Circular Nº 212/2020

Senhor(a) Presidente,

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou, na edição desta sexta-feira (02.10) do Diário Oficial do ERJ, a Lei Estadual nº 9.034, de 01 de outubro de 2020 que determina a obrigação de aferição de temperatura corporal, uso de álcool em gel e máscaras, nos aos estabelecimentos comerciais e bancários autorizados a funcionar no Estado do Rio de Janeiro, como medida de prevenção a disseminação da covid-19.

Em caso de shoppings, centros comerciais, galerias e similares a aferição de temperatura deve ser realizada apenas na entrada dos mesmos, ficando seus estabelecimentos isentos da obrigatoriedade de aferirem novamente.

Em caso de identificação de temperatura acima dos valores normais, ou seja, acima de 37,5º, assim como a falta do uso de máscara, o funcionário não poderá exercer suas atividades e será instruído a procurar ou será encaminhado ao serviço médico; e, no caso de cliente, o mesmo não poderá a adentrar no estabelecimento, também sendo aconselhado a procurar o serviço médico.

Os Estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão colocar em local visível cartazes contendo a referida Lei.

A inobservância das disposições contidas nesta lei sujeitará aos infratores as seguintes penalidades: (i) advertência; sendo notificado para que no prazo de 24 horas suprir a irregularidade; (ii) suspensão temporária dos serviços; (iii) interdição do estabelecimento; (iv) multa diária de 1.000 Ufir.

Os valores arrecadados com a aplicação das multas constituirão receita a ser destinada ao Fundo Estadual de Saúde (FES) na implementação de ações emergenciais de combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Encaminhamos, em anexo, o apontada Lei Estadual que entra em vigor na data de sua publicação e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente